



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Ao Expediente.
Em 10.04.1990
Macedonia
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 38 /90.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
A ACCD- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CA
CIMBA DE DENTRO.

ART 1º - Fica reconhecida de utilidade pública estadual a ACCD - Associação
Comunitária de Cacimba de Dentro

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário,

Aprovado em Discussão
EM 31.05.1990
[Signature]
1º SECRETÁRIO

João Pessoa, 03 de abril de 1,990.

Aprovado o Projeto Em 23
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado *AUTOR.*
31.05.1990.
[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
ERNANY GOMES DE MOURA
DEP. ESTADUAL.

[Signature]
Dep. João Pessoa.

JUSTIFICATIVA

A ACCD - Associação Comunitária de Cacimba de Dentro, é uma
entidade filantrópica sem fins lucrativos, criada em 06.03.1,988, com seus Es-
tatutos publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 16.03.1988, e Re



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



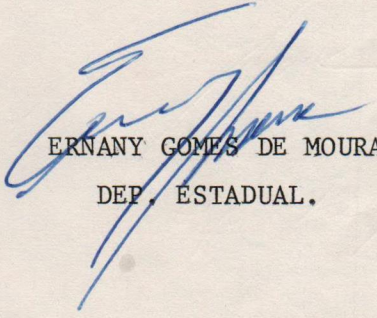
vem dando a ACCD à comunidade de Cacimba de Dentro, haja vista que com pouco mais de dois anos de funcionamento já firmou reiterados convênios com a Legião Brasileira de Assistência - LBA mantendo em pleno funcionamento projetos de L-zer, Esporte e Cultura, dando assistência a mais de 160 jovens em diferentes faixas etárias. Ainda conveniada com a LBA, a ACCD administra ' projeto do programa CONVIVER, lidando com trinta idosos, além de curso de música com a implantação de uma Banda, única existente no município.

Com o SENAC, mediante convênio de formação profissional a ACCD, já diplomou mais de 200 jovens, em datilografia, no município de Cacimba de Dentro, e outro tanto em cursos profissionalizante na área de corte e costura, cabeleireiro e trabalhos doméstico-artesanais

Através da Secretaria da Saúde do Estado, Benfam e Febema, promoveu semana de Saúde na sede do município e no lugar Logradouro, com consultas médicas e exames ginecológicos preventivos do câncer, educação sexual e doenças odontológicas.

Por estas e outras razões, justifica-se o reconhecimento de utilidade pública da ACCD - Associação Comunitária de Cacimba de Dentro, vez que evidente e efetivamente presta grandes e relevantes serviços à comunidade cacimbense.

João Pessoa, 03 de abril de 1.990.


ERNANY GOMES DE MOURA
DEF. ESTADUAL.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DE CACIMBA DE DENTRO - ACCD



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETIVOS E DURAÇÃO

ART. 1º - A Associação Comunitária de Cacimba de Dentro, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 50, na cidade de Ca cimba de Dentro, Estado da Paraíba, é uma associa- ção civil, sem fins lucrativos, que se regerá pe los presentes estatutos e pela legislação específi ca.

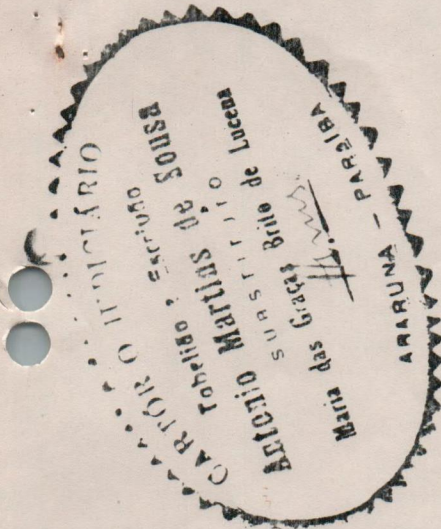
ART. 2º - A Associação busca atingir seus objetivos através' das seguintes atividades:

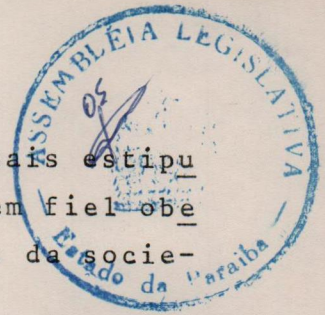
- a) Promoção social de seus sócios e da comunidade cacimbense.
- b) Assistência educacional, médica hos pitalar, ambulatorial e Odontolôgi- ca, bemcomo cuidados com idosos, cri anças, gestantes e nutrizes.
- c) Promoção de atividades esportivas , culturais e de lazer.
- d) Desenvolvimento comunitário integra do.

ART. 3º - A duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS





tenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que guardem fidelidade a estes estatutos e deliberações da sociedade.

Art. 5º - Ficam criadas três (03) categorias de sócios, a saber:

1º - Sócios contribuintes.

2º - Sócios beneméritos .

3º - Sócios honorários.

§ 1º - São sócios contribuintes, todo associado que colaborar com a entidade, mensalmente, com o recolhimento de quantia estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 2º - São sócios beneméritos as pessoas que tendo contribuído com bens materiais para a associação, tiverem seus nomes indicados pela Assembleia Geral.

§ 3º - São sócios honorários as pessoas que tendo prestado relevantes serviços nas áreas da política, cultura, educação, saúde, religião, contribuíram para a consecução dos objetivos da associação e cujos nomes hajam sido indicados pela Assembleia Geral.

ART. 6º - Somente terá direito a voto nas assembleias, os sócios da categoria contribuinte.

ART. 7º - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

ART. 8º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembleia geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um período.



- c) Diretor-Tesoureiro.
- d) Diretor-Secretário.
- e) Diretor de Relações Públicas.

ART. 10º - São atribuições específicas da Diretoria:

§ 1º - Do Diretor-Presidente:

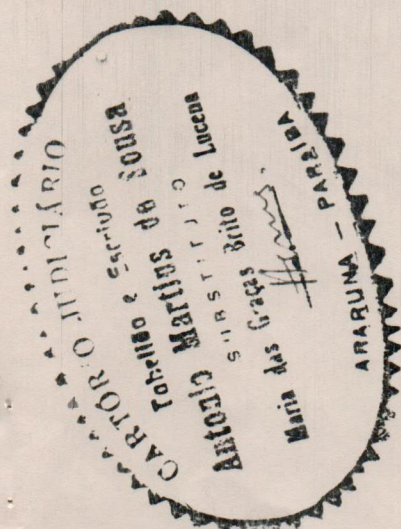
- a) Convocar reunião da Assembléia Geral e dirigir os seus trabalhos.
- b) Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação.
- c) Autorizar o pagamento de despesas.
- d) Apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório das atividades da associação, devidamente acompanhada de prestação de contas com o parecer do Con-selho Fiscal.
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.
- f) Baixar instruções administrativas.
- g) Zelar pelo interesse da associação.
- h) Assinar juntamente como Diretor-Tesou-reiro os balancetes, cheques e documentos de despesas da associação.
- i) Assinar correspondências da associação

§ 2º - Do Diretor-Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor-Presidente, nas ' suas ausências ou impedimentos.
- b) Coadjuvar o Diretor-Pre^sidente, quando solicitado.
- c) Participar das promoções da instituição

§ 3º - Do Diretor-Tesoureiro:

- a) Arrecadar e escriturar os valores e contribuições pertencentes a associação, ' sendo por elas responsável.
- b) Pagar as despesas devidamente autoriza-das.
- c) Apresentar trimestralmente o balancete'





- e) Depositar os fundos sociais em estabelecimento de crédito oficial que for designado pelo presidente, permitindo-se-lhe, porém, ter sempre em caixa, a juízo do presidente, quantia necessária para fazer face a despesas eventuais e de imediato pagamento.
- f) Fazer aquisição de material necessário ao funcionamento da associação, quando devidamente autorizado pelo presidente.

§ 4º - Do Diretor-Secretário:

- a) Ter a seu cargo a secretaria e o arquivo da associação mantendo em boa ordem seus documentos.
- b) Redigir e expedir a correspondência da associação, assinada pelo presidente.
- c) Inscrever em fichas apropriadas o nome de cada sócio, especificando a categoria de cada um.
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, lavrando as respectivas atas.

§ 5º - Do Diretor de Relações Públicas:

- a) Manter bom relacionamento com os associados, a comunidade, autoridades constituídas e convidados, em busca dos objetivos da associação.
- b) Providenciar sobre as publicações de assuntos de interesse da associação, junto a imprensa em geral.
- c) Promover a integração da associação à comunidade, desenvolvendo promoções de atividades que visem atingir os objetivos da instituição.



ção, e ao Diretor-Presidente, isoladamente, a re-
presentação da instituição ativa e passiva, judi-
cialmente e extra-judicialmente.

- ART. 13º - A entidade não remunera os membros de sua Direto-
ria, não distribui lucros, vantagens ou bonifica-
ções a dirigentes, associados ou mantenedores, '
sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

- ART. 14º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros
efetivos, cada um com um suplente, associado ou '
não, com mandatos coincidentes com o da direto-
ria, eleitos pela Assembleia Geral da associação.
- ART. 15º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes '
exercerão os seus mandatos sem remuneração, par-
ticipação em lucros, recebimento de vantagens ou '
bonificações, mas, poderão ser reeleitos por '
mais um período
- ART. 16º - O Conselho Fiscal e seus suplentes serão escolhi-
dos entre os associados ou qualquer pessoa da co-
munidade, com deservitura para o encargo.
- ART. 17º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os pode-
res que são conferidos por lei.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 18º - As assembleias gerais são ordinárias, com reunião
no dia 15 de março de cada ano, para eleger a Di-
retoria e os membros do Conselho Fiscal, e apro-
var as contas.

- ART. 19º - As assembleias gerais são extraordinárias sempre '
que os interesses da associação exigirem o pronun-
ciamento dos sócios e para os fins previstos por



ART. 209 - Os associados, por maioria de 2/3 de seus quadros, devidamente aptos a votar, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessária e em defesa dos interesses da associação, fundamentando consubstancialmente os motivos à diretoria, que despachará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Não sendo atendido o pedido do caput, os associados, em numero de 20% do quadro apto a votar, convocarão pela imprensa a Assembleia Geral Extraordinária, que não se realizará sem a participação de pelo menos de 50% (cinquenta por cento), dos sócios com direito a voto.

ART. 219 - As assembleias gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da associação, ou por um dos sócios presentes que convidará outro para servir de secretário e tantos outros que se fizerem necessários para a composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

CAPÍTULO VI

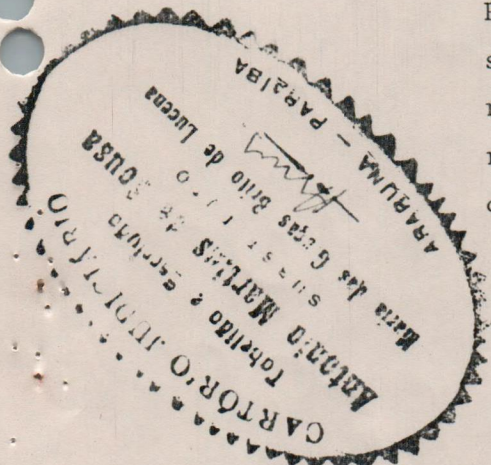
DO PATRIMÔNIO

ART. 229 - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

ART. 239 - A alienação, hipoteca, penhor, venda, troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

ART. 249 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 259 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da





CAPÍTULO VII

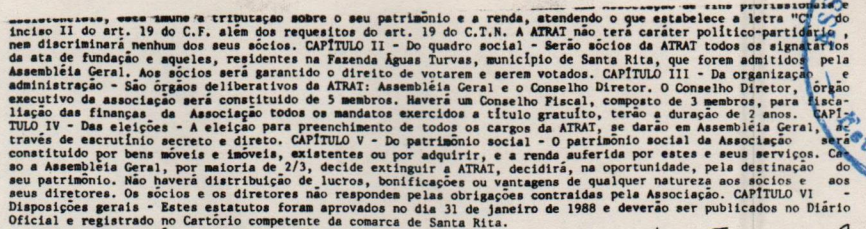
DA LIQUIDAÇÃO

- ART. 26º - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria de 2/3 dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.
- ART. 27º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.
- ART. 28º - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear - liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.
- ART. 29º - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 30º - Os estatutos da associação serão reformáveis no tocante a administração, sempre que necessária a sua adaptação ao desempenho dos objetivos da associação.
- ART. 31º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária.
- ART. 32º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes Estatutos.



ANA LÚCIA TAVARES DE OLIVEIRA
Teseureira

16

Diário Oficial do Estado da
Paraná de dia 16 de março de 1988,
página 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

12720785/0001-58

VÁLIDO ATÉ

30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.11

NATUREZA JURÍDICA

18 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

190998784-00

ÓRGÃO DA SRF

42332 - GUARABIRA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA D. CACIMBA DE DENTRO ACCO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA GETULIO VARGAS

NÚMERO

50

COMPLEMENTO

CEP

58230

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CACIMBA DE DENTRO

UF

PB

RENTA PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA RETENÇÃO NA FONTE ☐

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

2184190

M8804





COMPROVANTE DE REVISÃO CADASTRAL

IDENTIFICADORA

1 CGC 12.720.785/0001-56

TIP

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CACIMBA DE

OG

DENTRO ACCD RUA GEIULIO VARGAS 50 CENTRO

CE

58230 CACIMBA DE DENTRO PS

Este comprovante é o instrumento que atesta que foi feita a Revisão Cadastral da sua empresa. Apresente-o quando da visita do fiscal.

Data da entrega ao contribuinte

08/03/1990

Assinatura do contribuinte

Alvaro Elias de Silva

Data para retorno do cartão

15/03/1990

Assinatura do cartão

[Assinatura]

Data de entrega do formulário

19/03/1990



**COLABORE COM
A REVISÃO CADASTRAL**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IAPAS-INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ata da Assembleia geral Ordinária da Associação Comunitária de Cocimela de Dentro, para eleição da nova Diretoria biênio 90/92.



Em 15 dias do mes de março do ano de 1990, às 20:00 horas, na sede da Associação Comunitária de Cocimela de Dentro, sito à Rua Getúlio Vargas nº 50, nesta Cidade, às 20:00 horas, na forma estatutária reuniram-se em Assembleia geral Ordinária, os sócios da Associação Comunitária de Cocimela de Dentro, sob a Presidência do Sr. José Luis Tralho Neto, para o fim específico de eleger nova Diretoria para o termino de mandato. Abriu da palavra para colocar em votação a prestação de contas de sua gestão, devidamente qualizado e acompanhado do conselho fiscal, que as aprova. Apresentadas as referidas contas foram as mesmas igualmente aprovadas pela Assembleia geral ainda com a palavra a Sr. Maria do Socorro Virgínia de Moura disse que em sua gestão empreenderam diversos convênios que foram celebrados com a LBA na área de assistência a jovens e idosos o que contribuíram neste período de dois anos para integração de mais de 500 jovens com a participação em atividades educacionais e lazer, redundando com a criação de uma Banda de música já em começo de apresentação. Através do Projeto Conviver passaram pela instituição, aproximadamente 50 idosos que conviviam durante meses de integração com a comunidade local. Feitas estas considerações, o sr. Presidente da Assembleia ouviu os associados presentes a respeito de composição de chapa a ser eleita para o biênio de 90/92. Com a palavra a associada Aldenete Ribeiro da Silva propôs as seguintes nomes para dirigir a entidade: Diretora Presidente: Maria do Socorro Virgínia de Moura brasileira, casada, do lar, CIE nº 753.639.334-20 cédula de identidade 187.934, expedida pela SSPER; Diretora Vice-Presidente: Marlene Dantas do Nascimento brasileira, casada, advogada, CIE nº 902.880.594-91 identidade

rio da Silva. Brasileiro, casado, empresário, portador do CIC
nº 142.497.154-34 identidade 395.038 expedida
pela SSPEP; Diretora Secretária Edja de Almeida
brasileira, casada, portadora do CIC nº 708.689.644-68
identidade 1473194 expedida pela SSPEP; Diretor de Re-
lações Públicas: Sandoval de Azevedo brasileiro, casado,
proprietário, portador do CIC nº 009.002.574-15 identidade
241.379 expedida pela SSPEP; todos residentes nesta cida-
de de Coimbra de Dentro. Submetida a chapa à apreciação
da Assembleia, juntamente com os nomes dos senhores: Américo
Chagas do Nascimento. brasileiro, casado, comerciante, portador do
CIC nº 262.863.274-97 identidade 703.017 expedida pela
SSPEP; Antonio Victor Sobrinho brasileiro, casado, proprietário
portador do CIC nº 027.022.741-04 identidade 642.171 ex-
pedida pela SSPEP; José Yagareth. Quoyre brasileiro, casado,
comerciante, portador do CIC nº 076.395.974-04 identidade
458.244 expedida pela SSPEP; Para membros do Conselho
Fiscal. Os nomes dos senhores Antonio Feliciano Gomes
brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 072.87
614-04 identidade 673.581 expedida pela SSPEP;
Lucia Maria de Oliveira brasileira, solteira. Professora,
portadora do CIC nº 181.182.914-97 identidade 347.66
expedida pela SSPEP; Edruza Frutas Santos brasileira
casada, Professora, Portadora do CIC nº 219.743.904-97
identidade 319.714 expedida pela SSPEP. Foi a mesma
aprovada por aclamação. Proclamada a eleição foi a nova
Diretoria de imediato instalada. Na ocasião o Presidente
eleito fez vir aos associados a pequena contribuição que
vem sendo dada à instituição e propôs sua majoração
para 50.00 cruzados novos, que foi por aceite pela Assen-
bléia como contribuição mensal. Facultada a palavra e con-
minuam dizer o uso da mesa, o Presidente agradeceu aos



ora da presente ata, que foi feita por mim Secretária e
 assinada pelo Presidente dos trabalhos, pela nova
 Diretoria e pelos sócios presentes. Paciência de Quilombos, 15
 de março de 1990.

Secretária dos trabalhos: Edilza de Almeida Yacumuto

Presidente dos trabalhos: José Zeirio Filho Neto

Nova Diretoria: Dir. Pres.: Maria do Socorro Lúgino de Moura

Dir. Gen. - Presidente: Manoel Santos do Nascimento

Tesoureiro: Espinário Alencar de Silva

Secretária: Edilza de Almeida Yacumuto

Relações Públicas: Sandoval Alencar

João de Almeida

Manoel Santos do Nascimento

Henrique Santos do Nascimento

João da Silva de Amorim

Edenete Izidoro da Silva

Antonio Feliciano Gomes

Edizir Faustus Santos

Francisco Victor Silveira

João Roberto Gomes

Valderison Queiroz Alencar

João da Silva de Amorim

Edenete Izidoro da Silva

Silvano Oliveira de Alencar



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 38 Sob No 38/90
EM, 10 / 04 / 19 90

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 18/04/90
de 19 90
EM 18 / 04 / 19 90
SECRETÁRIO

REMESSA
Remetido nesta data ao Presidente
da Comissão de Justiça
Em 18 / 04 / 19 90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 18 / 04 / 19 90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em 18 / 04 / 19 90

1º SECRETÁRIO

Técnico Legislativo

RECEBI
Recebido nesta data o presente projeto de
Lei nº 38/90
Em, 18 / 04 / 19 90
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 38/90

Reconhece de Utilidade Pública a
ACCD - Associação Comunitária de Ca -
cimba de Dentro.

AUTOR: O Exm^a. Sr. Deputado Ernany Moura

RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

P A R E C E R

Na forma regimental, vem à consideração desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Lei Nº 38/90, de autoria do Exm^a. Sr. Deputado Ernany Moura, onde propõe o Reconhecimento de Utilidade Pública - ACCD - Associação Comunitária de Cacimba de Dentro.

As sociedades comunitárias dos bairros prestam relevantes serviços à população merecendo inteiro apoio dos poderes públicos.

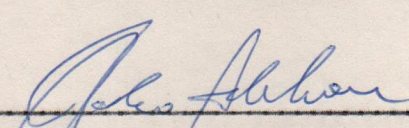
Justa é a proposição e o seu reconhecimento pelo Poder Público que traria futuros benefícios, inclusive verbas para melhor desempenho e finalidade social.

O autor juntou os documentos exigidos por lei.

Pelo exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de lei em análise.

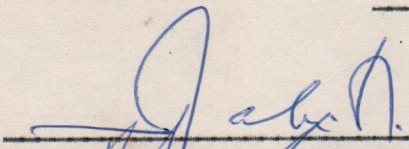
É o Parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa (PB), em 24 de maio de 1990.



PRESIDENTE E RELATOR

MEMBROS:



Aprovado o Parecer em
discussão única.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 38/90

Reconhece de Utilidade Pública a
ACCD - Associação Comunitária de Ca -
cimba de Dentro.

AUTOR: O Exm^o. Sr. Deputado Ernany Moura

RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

PARECER

Na forma regimental, vem à consideração desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Lei Nº 38/90, de autoria do Exm^o. Sr. Deputado Ernany Moura, onde propõe o Reconhecimento de Utilidade Pública - ACCD - Associação Comunitária de Cacimba de Dentro.

As sociedades comunitárias dos bairros prestam relevantes serviços à população merecendo inteiro apoio dos poderes públicos.

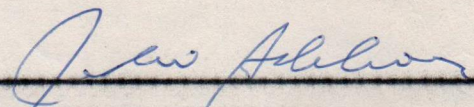
Justa é a proposição e o seu reconhecimento pelo Poder Público que traria futuros benefícios, inclusive verbas para melhor desempenho e finalidade social.

O autor juntou os documentos exigidos por lei.

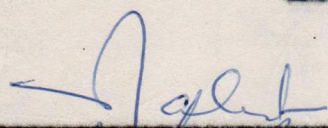
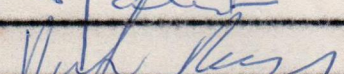
Pelo exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de lei em análise.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa (PB), em 24 de maio de 1990.


PRESIDENTE E RELATOR

MEMBROS:



Aprovado o Parecer em
discussão única.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 233/90

Em, 31 de maio de 1990.

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 45/90 do Projeto de Lei nº 38/90, aprovado por unanimidade por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 31 de maio em curso, que Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ACCD - Associação Comunitária de Cacimba de Dentro.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

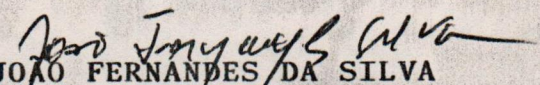
AUTÓGRAFO Nº 45/90
PROJETO DE LEI Nº 38/90

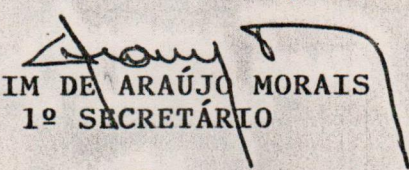
Reconhece de Utilidade Pública
Estadual a ACCD- Associação Co
munitária de Cacimba de Den -
tro.

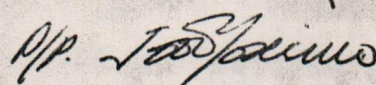
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública
Estadual a ACCD - Associação Comunitária de Cacimba de Dentro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 31 de maio de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



LEI Nº 5.297, de 17/07/90

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 45/90
PROJETO DE LEI Nº 38/90

Reconhece de Utilidade Pública
Estadual a ACCD- Associação Co
munitária de Cacimba de Den -
tro.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública
Estadual a ACCD - Associação Comunitária de Cacimba de Dentro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 31 de maio de 1990.

S A N C I O N O

Em: 17/ 07/1990

GOVERNADOR

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO